



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: GARANTE VAGA, NAS CRECHES MUNICIPAIS, PARA AS CRIANÇAS, EM IDADE COMPATÍVEL, COM FILHOS (AS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS, DE NATUREZA FÍSICA, PSICOLÓGICA OU SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 846 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 1º. Fica garantida vaga, nas creches municipais, no âmbito do Município de Quatis, para as crianças, em idade compatível com a faixa etária de atendimento das unidades, para crianças filhas (os) de mulheres de violência domésticas, de natureza física, psicológica ou sexual.

Parágrafo Único – A garantia da vaga, nos termos da presente Lei, abrange as creches municipais diretas, indiretas ou conveniadas com a municipalidade, e atenderá exclusivamente as mulheres vítimas residentes em Quatis.

Art. 2º. As matrículas das crianças, nas respectivas unidades, serão atendidas de imediato, obedecido à apresentação dos seguintes documentos essenciais:

- I- Cópia da certidão de nascimento, da criança;
- II- Comprovante de residência dos pais;
- III- Cópias da carteira de identidade e do CPF/ MF, da genitora;
- IV- Cópia do Boletim de Ocorrência da Prática Violadora, expedido pela 100ª. Delegacia Legal de Polícia de Porto Real-Quatis.

Art. 3º. Fica garantido a transferência da criança de uma unidade para outra, na esfera da Rede Municipal, por motivo de mudança de residência da genitora, e com vistas a garantia de segurança e salvaguarda da mulher e de seus filhos.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de Setembro de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO -QUATIS - RJ